



SEI Nº 118.00598/2023-13

PROC. Nº 1100/23

PLE Nº 035/23

EMENDA Nº 000528

Inclusão de Subprojeto ou de Subatividade	
TIPO DE EMENDA PARLAMENTAR:	IMPOSITIVA <input checked="" type="checkbox"/> NÃO IMPOSITIVA <input type="checkbox"/>

DESTINO DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 01800 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Código de Classificação Institucional e Func.: 01800.01804.10.301.0185.3510
Nº do Proj. ou Ativ.: 004107	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Descrição US Farrapos. Construção de toldo em policarbonato e estrutura em alumínio na área externa da Unidade (R\$ 1.800,00/m²; recuo de gradil de cercamento e; melhorias necessárias até o valor total da emenda)		
Beneficiário 92.815.000/0001-68-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE		
GRUPOS DE DESPESA A SEREM ALOCADOS		
Código de Classificação Econômica: 33.50 Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		Valor acrescentado: 23.500
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: 1.500.040.000 0040 - ASPS - AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE		
Total:		23.500

1 - ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 02200 RESERVA DE CONTINGÊNCIA/PARLAMENTAR		Código de Classificação Institucional e Func.: 02200.02200.99.999.9999.3530
Nº do Proj. ou Ativ.: 009996	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: RESERVA PARLAMENTAR	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Código de Classificação Econômica: 99.99 Reserva De Contingência E Reserva Do Rpps		Valor retirado: 23.500
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: 1.500.001.000 0001 - RECURSO LIVRE ADM DIRETA - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		

Justificativa:

Qualificar o atendimento aos usuários.

NOME DO(A) VEREADOR(A):

Conselheiro Marcelo

LEI Nº 61, DE 14 DE MAIO DE 1948.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 14 de maio de 1948.

Eng. Gabriel Pedro Moacyr
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/06/2015

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

seus veículos são de propriedade privada. O Sr. Presidente explicou-lhe a importância da inscrição do nome do proprietário no registro de veículos, para que, em caso de necessidade, pudesse ser encontrado. O Sr. Presidente explicou-lhe também a importância da inscrição do nome do proprietário no registro de veículos, para que, em caso de necessidade, pudesse ser encontrado. O Sr. Presidente explicou-lhe também a importância da inscrição do nome do proprietário no registro de veículos, para que, em caso de necessidade, pudesse ser encontrado.

Parágrafo único — Excluí-se desta sanção o pequeno agricultor que transportar os produtos de outro pequeno agricultor que disponha de veículo utilizado pelo favor de que trata a presente lei.
 Art. 5º — As cobranças de tributos sobre veículos de pequenos agricultor processadas no corrente exercício ficam sem efeito devendo a repartição competente providenciar na devolução das quantias já cobradas.
 Sr. Presidente, talvez isto aqui importe em ideia de retroatividade, e não quero discutir agora, entregando aos meus nobres pares, para, na ocasião devida, emitirem parecer a respeito.
 Mas, parece-me que, pela clareza do artigo 176, embora acredite sinceramente e creia na não auto-aplicabilidade das leis constitucionais, sem complementar regulamentação, acho que, ou caso em espécie dever-se o imposto já cobrado no corrente exercício ser devolvido, porque me parece legal, tanto mais que essa cobrança foi regulada pelo Poder Executivo, incapaz de interpretar a Lei, como dizia de início.
 Art. 6º — Dentro do prazo de trinta (30) dias da promulgação dessa Lei o Secretário de Estado dos Negócios do Interior baixará Instruções para o desempenho do exposto na mesma, dentro de modo que bem facilite aos interessados a obtenção expedita de seus direitos.
 Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Sr. Presidente: É esta a proposta de lei que justifico nestas rápidas palavras e que apresento à consideração da Comissão Representativa, pedindo a V. Excia. como não permite o Regulamento, examine a uma Comissão ou a um Sr. Representante da Casa, para emitir parecer, para que, logo que nos reunamos nas sessões seguintes legais, possamos votar, porque todo o atrazo nessa matéria importa em prejuizo a uma grande classe que isto de perto foi cuidada na época oportuna, pelos representantes do povo.
 É uma contradição, admito, que os nobres Deputados poderiam, com benevolência, reformar o projeto de lei, discutindo-lhe as suas lizes, para que assim possamos defender melhor os interesses dessa grande classe de pequenos agricultores, que hoje, graças de que nunca, graças que estimulada, cativada, cada um para produzir e produzir cada vez mais, para não ficar de braços cruzados em que temos vivido, levantando de vez em quando a mão, o padrão de vida do nosso homem, e levando, cada vez mais, alimentos fartos a todas as bocas famintas do Rio Grande e do território brasileiro.
 Era o que me campião dizer.

como V. Excia. deprecando, e um parágrafo único dando uma exceção.
 Sr. Presidente, talvez isto aqui importe em ideia de retroatividade, e não quero discutir agora, entregando aos meus nobres pares, para, na ocasião devida, emitirem parecer a respeito.
 Mas, parece-me que, pela clareza do artigo 176, embora acredite sinceramente e creia na não auto-aplicabilidade das leis constitucionais, sem complementar regulamentação, acho que, ou caso em espécie dever-se o imposto já cobrado no corrente exercício ser devolvido, porque me parece legal, tanto mais que essa cobrança foi regulada pelo Poder Executivo, incapaz de interpretar a Lei, como dizia de início.
 Art. 6º — Dentro do prazo de trinta (30) dias da promulgação dessa Lei o Secretário de Estado dos Negócios do Interior baixará Instruções para o desempenho do exposto na mesma, dentro de modo que bem facilite aos interessados a obtenção expedita de seus direitos.
 Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Sr. Presidente: É esta a proposta de lei que justifico nestas rápidas palavras e que apresento à consideração da Comissão Representativa, pedindo a V. Excia. como não permite o Regulamento, examine a uma Comissão ou a um Sr. Representante da Casa, para emitir parecer, para que, logo que nos reunamos nas sessões seguintes legais, possamos votar, porque todo o atrazo nessa matéria importa em prejuizo a uma grande classe que isto de perto foi cuidada na época oportuna, pelos representantes do povo.
 É uma contradição, admito, que os nobres Deputados poderiam, com benevolência, reformar o projeto de lei, discutindo-lhe as suas lizes, para que assim possamos defender melhor os interesses dessa grande classe de pequenos agricultores, que hoje, graças de que nunca, graças que estimulada, cativada, cada um para produzir e produzir cada vez mais, para não ficar de braços cruzados em que temos vivido, levantando de vez em quando a mão, o padrão de vida do nosso homem, e levando, cada vez mais, alimentos fartos a todas as bocas famintas do Rio Grande e do território brasileiro.
 Era o que me campião dizer.

Até, embora, como já disse no momento, atribuições para votar leis, não, pedir a V. Excia. transmissão devida para que, quando não parecer a respeito e possamos voltar a regular os assuntos de tráfego animal e demais assuntos empregados no serviço de trânsito dentro ou fora de sua jurisdição para que não pareça mal duvidar...

nes Pinheiro —
 José Dall'Oglio —
 João C. de Oliveira —
 João Marques Taborda —
 Lourenço J. Rampubelli —
 Izauro Oleria da Silva —
 Lourenço A. da Moraes —
 Ricardo H. Bagrow —
 João C. Hoop —
 Antonio Malara —
 Nicandro H. Gravi —
 Alfredo Schwarz —
 Alberto Niedermayer —
 Horácio Vieira —
 Maximal F. Bogasina —
 Ervino Fenstermaker —
 Ernildo Seidel —
 Ladislau Wazyzykiewicz —
 Francisco Drahovskil —
 Leonardo Lapazana —
 Constante A. Madaleno —
 Alvaro da Silva Camara —
 Antonio F. Nalsinger —
 João Batista de Souza Silva

Pedro Dalbiano —
 Pedro José Müller —
 Antonio E. Cobyaski —
 Leonardo Chagas —
 Mateus F. dos Santos —
 Feliciano S. dos Santos —
 Delfino M. dos Santos —
 Leonor B. B. de Mello —
 Victor Kraushaar —
 Sebastião R. da Silva —
 Heitor Marmontel —
 Tefillo Pórchecatto

DESDE DESPACHOS

Dia 4-4-1928

Do Sr. Secretário:

Anulação de concessão — Adão Pivotto —
 Anulação de concessão —
 Do Sr. Director Geral:

Concessão de lotes rurais — Henrique Campoi —
 em termos Humberto Viçoso —
 Bileon de Mello —
 Anna Helena de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

LEI N.º 61

Declara de utilidade pública o terreno da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre,

Faz saber que o Poder Legislativo decretou a sua sancão a seguinte Lei:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a 'IRMANIDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE'.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 14 de maio de 1928.

(s) Sr. Gabriel Pedro Moraes
 Prefeito

LEI N.º 62

Concede a quantia de Cr\$ 10.000,00 ao jornal 'Folha da Tarde'

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faz saber que o Poder Legislativo decretou a sua concessão a seguinte Lei:

Art. 1.º — É concedida ao jornal 'FOLHA DA TARDE' a quantia de...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.815.000/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/1967
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R PROF ANNES DIAS	NÚMERO 295	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 90.020-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3213-7309/ (51) 3214-8360
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2023** às **15:03:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR

1.1 – Origem do recurso: Emenda Parlamentar – Câmara dos Vereadores
1.2 – Vereador: Marcelo Bernardi
1.3 – Número:
1.4 – Ano: 2024
1.5 – Valor: R\$ 23.500,00
1.6 – Objeto: Reforma na Unidade de Saúde Farrapos.

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre		CNPJ: 92.815.000/0001-68	
Endereço: Rua Prof. Annes Dias, 295		E-mail: projetos@santacasa.org.br	Site: www.santacasa.org.br
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90020-090	DDD/Telefone: (51) 3213-7300
Conta Corrente ¹ :		Banco: Banrisul	Agência: 0062
Nome do Representante Legal: Luís Eduardo Ramos Mariath – Diretor de Operações			
Identidade/Órgão Expedidor: 3011384777 – SSP		CPF: 387.2525.900-53	DDD/Telefone: (51) 3214-8500
Endereço: Rua Prof Annes Dias 295		E-mail: provedoria@santacasa.org.br	

3 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA PROPONENTE

3.1 – Ano de fundação: 1803
3.2 – Foco de atuação: Proporcionar ações de saúde a pessoas de todas as classes sociais, fundamentadas em excelência profissional e organizacional.
3.3 – Experiência da OSC que a torna apta a realizar as atividades ou projetos objeto deste Plano de Trabalho: A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre é uma instituição filantrópica assistencial médico-hospitalar e de ensino e pesquisa, reconhecida de Utilidade Pública, cadastrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e credenciada no CNPq – Conselho Nacional de Pesquisa Científica. É referência em diversas especialidades médicas, recebendo pacientes de todos os estados do Brasil para diagnósticos e tratamentos realizados por um corpo clínico especializado. Por ser também o Hospital-Escola da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, desempenha um papel multifacetado e fundamental no sistema de saúde, contribuindo para a formação de profissionais qualificados, impulsionando a pesquisa médica e proporcionando cuidados de saúde avançados à comunidade.
3.4 – Quantidade de profissionais vinculados à OSC: 8.899

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 – Identificação do objeto Repasse de recursos destinados à Unidade de Saúde Farrapos para contratação de serviço com fornecimento de materiais para a construção de toldo na área externa e para recuo de gradil de cercamento, imprescindíveis para manutenção e conservação da Unidade e humanização do atendimento.
4.2 – Período de execução: a) Início: Janeiro 2024 b) Término: Dezembro 2024
4.3 – Justificativa: A Unidade de Saúde Farrapos atende todos os dias diversos moradores da comunidade, sendo eles crianças, adultos e idosos. Possui três Equipes de Saúde da Família composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agente comunitário de saúde, duas Equipes de Saúde Bucal,

¹ A conta corrente deve ser específica à parceria, nos termos do art. 51 da Lei 13.019/14.

7 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 – RECEITAS

Receitas	Valor
1. Repasse do Município	R\$ 23.500,00
TOTAL:	R\$ 23.500,00

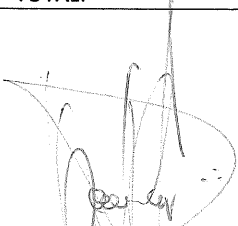
7.2 – DESPESAS

Natureza da despesa	Detalhamento	Valor
1. Pagamento de pessoal	NÃO SE APLICA	(R\$) (...) Subtotal:
2. Serviços de terceiros	Contratação do serviço.	R\$ 23.500,00 Subtotal:
3. Material de consumo	NÃO SE APLICA	(...) Subtotal:
4. Material permanente	NÃO SE APLICA	(...) Subtotal:
		Subtotal: R\$ 23.500,00
TOTAL:		R\$ 23.500,00

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Especificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1. Pagamento de pessoal						
2. Serviços de terceiros	R\$ 23.500,00					
3. Material de consumo						
4. Material permanente						
Especificação	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Pagamento de pessoal						
2. Serviços de terceiros						
3. Material de consumo						
4. Material permanente						
...						
Outros (descrever)						
TOTAL:						R\$ 23.500,00

Porto Alegre, 20 de novembro de 2023.


 Luís Eduardo Ramos Mariath
 Diretor de Operações
 Santa Casa de Porto Alegre